



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 1913 /2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO NO  
MUNICÍPIO DE PARATY, ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, **CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO**, entidade de acolhimento e convivência destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono do Município de Paraty, em conformidade com as disposições legais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069, de 13 de junho 1990.

**Art. 2º** - A Casa de Abrigo Maestro Eduardo, terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ambos os sexos, originários de famílias em situação de risco prestando serviços de acolhimento institucional e de apoio integral aos acolhidos.

**Artigo 3º** - Entendem-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em função de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso ou exploração sexual, ou trabalho infantil.

**Art. 4º** - A **CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO** prestará o atendimento previsto no artigo primeiro desta Lei, norteados pelos seguintes princípios:

- I** - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.
- II** - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.
- III** - Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- IV** - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.
- V** - Não desmembramento de grupos de irmãos.
- VI** - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados.
- VII** - Participação na vida da comunidade local.
- VIII** - Preparação gradativa para o desligamento da família originária.
- IX** - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**Art. 5º - A CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO** poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Paraty sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Todos os acolhimentos serão autorizados pela Equipe Técnica da **CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO**, mediante avaliação de cada caso e com respaldo do Conselho Tutelar ou Ministério Público da Comarca de Paraty.

**Art. 6º - A CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO**, funcionará como seção do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Promoção Social e terá a equipe administrativa e técnica composta dos seguintes cargos:

**I - 01 (um) Coordenador Social** da Casa de Abrigo, na condição de cargo comissionado, CC2, carga horária semanal de 35 h, com 2º Grau completo.

**II - 01 (um) Diretor Administrativo**, na condição de cargo comissionado, CC2, carga horária semanal de 35 h, com 2º Grau completo e conhecimento de informática.

**III - 01 (um) Psicólogo**, provimento de cargo efetivo, carga horária semanal de 35h – Letra K, com curso superior.

**IV - 01 (um) Assistente Social**, provimento de cargo efetivo, carga horária semanal de 35 h - Letra K, com curso superior.

**V - 05 (cinco) Cuidadores Sociais**, provimento de cargo efetivo, carga horária semanal de 44h, Letra M, 2º Grau completo.

**VI - 04 (quatro) Acompanhantes Sociais**, na condição de cargo comissionado, carga horária semanal de 44 h, CC4, com 2º grau completo e conhecimentos de informática.

**VII - 01 (um) Servente Geral**, Provimento de cargo efetivo, carga horária semanal de 44 h – Letra B, ensino fundamental.

**VIII - 02 (duas) Cozinheiras**, provimento de cargo efetivo, letra C, carga horária semanal de 44h, 1ª a 4ª série/experiência.

**IX - 02 (dois) Motoristas**, provimento de cargo efetivo, letra G, carga horária semanal de 44h, Ensino Fundamental/Experiência/CNH Cat D.

**X - 01 (um) Técnico de Enfermagem**, provimento de cargo efetivo, letra H, carga horária semanal de 35 h, Ensino Médio/Corem.

**Parágrafo 1º** - Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais ou estabelecer parceria com instituições com finalidade sócio assistenciais.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**Parágrafo 2º** - O Prefeito Municipal definirá em decreto as atribuições estabelecidas nos incisos desse artigo.

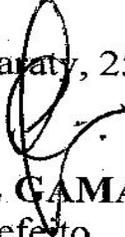
**Art. 7º** - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo instituirá por Decreto o Regimento Interno da **CASA ABRIGO MAESTRO EDUARDO**.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 25 de novembro de 2013.

  
**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito